

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _______, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de
CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50,
Control - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.170.862/0001-74, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de
n.º, Sr, nacionalidade, estado civil, profissão, RG
n, CPF S00 0 n, residente e domicinado na Rua
, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir, com sede na, inscrita no
CND Look on 0 representede pele Senher(a) inscrite (a) no
CNPJ sob o n.º, representada pelo Senhor(a), inscrito(a) no
CPF/MF n.º e RG n.º, nacionalidade, estado civil, profissão,
endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico a aquisição de material permanente – equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades
desta Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, que se regerá
mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se
obrigam por si e por seus sucessores:
obligani poi si e poi seus sucessores.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP N.º/, realizado na conformidade da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente – equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, pela contratada ao contratante, conforme especificações contidas no processo administrativo n° pregão eletrônico n.º/
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ (), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
3.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços

Lotes	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

VALOR TOTAL DOS LOTESR\$						

- 3.3. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto:
- 3.3.1. Para execução do pagamento de que trata o item 3.3, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.
- 3.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.
- 3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.8. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, 31/12/XXXXX, nos moldes do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/1993, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As	despesas	decorrentes	deste	Contrato	serão	custeadas	com	recursos	financeiros
, e a seguinte Dotação Orçamentária:									

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.Realizar a entrega dos materiais de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 7.2. Informar qualquer dúvida a fim de evitar erros e/ou danos a SEARH.
- 7.3.Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SEARH quanto à execução do fornecimento contratado:
- 7.4.Manter-se durante a execução do fornecimento, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 7.6.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato;
- 7.7.Responder pelos danos causados diretamente a SEARH ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 8.2.Efetuar o pagamento, em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) dos materiais fornecidos, que será devidamente atestada por agente indicado pela SEARH;
- 8.3.Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço/fornecimento, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do serviço/fornecimento, por meio de fiscal de contratos designado pela CONTRATANTE, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela SEARH;
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 8.6.Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações contidas na ordem de compra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.
- 9.3 Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo fornecedor de qualquer das condições estabelecidas, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 9.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da sanção prevista no item 15.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.2 deste Termo de Referência. 9.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.6 Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7 O não atendimento à convocação para recebimento da ordem de compra, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de nãoregularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 9.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Parnamirim/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais
- 9.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN) CEP 59146-270 - Fone: 3272-7174

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação;

CLÁUSULA DOZE – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 12.1 Os equipamentos serão recebidos:
- 12.1.1 Os equipamentos objeto desta aquisição deverão ser entregues, de forma de parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da Ordem de compra e nota de empenho;
- 12.1.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a
- 12.1.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2 A entrega deverá ser realizada pelo fornecedor diretamente na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos de Parnamirim/RN - Setor de Patrimônio, de acordo com o quantitativo solicitado:
- 12.3 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Parnamirim (RN).

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN	N), dede 2023.
P/CONTRATANTE -	P/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF:	CPF: